

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO N.º 33/2016

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O ENGENHEIRO JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Engenheiro Civil **JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR**, portador do CPF n.º 063.647.721-53 e da Cédula de Identidade RG n.º 517.597 SSP/MT, residente na Rua General João Severino da Fonseca, nº 555, Bairro Araés, Cuiabá-MT, Cep: 78.005-600, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por Objeto a *Prestação de Serviço de Estudo do Equilíbrio Financeiro do Contrato 22/1999, Concorrência Pública 01/1998.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1– O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 O valor global para a execução do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 3.2 Os pagamentos deverão ser efetuados até trinta dias do mês subsequente ao **CONTRATADO**;
- 3.3 Será considerado como inadimplemento o atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4 O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;
- 3.5 O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;
- a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/06/2016
- 4.1.1 As etapas de execução, de conclusão dos serviços prestados serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio da Secretaria Solicitante;
- 4.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.2.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Sec. Mun. Administração..................65-03-001.04.122.0004.2007.3.3.9.0.39.0.00.0



Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1 São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:
- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
- c) Comunicar com antecedência ao **CONTRATANTE** a falta ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada junto a Secretaria de Assistência Social.
- d) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os Recibos de Prestação de Serviços, devidamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- f) Suspender o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 30 (trinta) dias.
- 6.2 São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de ADM;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento dos Recibos de Prestação de Serviços e respectivas comprovações da execução do serviço, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- f) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto dos Impostos devidos, de acordo com os Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.



Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - a) advertência verbal ou escrita.
 - b) suspensão do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- 8.2 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.
- 8.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais determinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 8.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Lei n.º 8.666/93, sendo dispensável de licitação nos termos do art. 24, inciso II da referida Lei.



Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;
- 11.2 As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 12.2 E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres – MT, 01 de Junho de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal Contratante



Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR

CPF n.º 063.647.721-53 Eng° Civil Contratado

Testemunhas:

Nome: Juliane Castro Pereira	Nome: Quézia da Rosa Ferreira
C.P.F. n.º 975.656.871-20	C.P.F.n.°016.781.481-80
Assinatura:	Assinatura:

